TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE/PA

Preâmbulo

Processo: ***0002128-26.2018.6.14.8000***

Ato originário: ***Plano Anual de Auditoria 2018***

Objetivo: ***Avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.***

Ato de designação: ***Parecer n° 7/2014 – SCI/Presi/CNJ***

Período abrangido pela auditoria: ***maio a outubro de 2018***

Período de realização da auditoria: *Planejamento – de 02/05 a 02/06*; ***Execução de 03/06 a 19/07*** e ***Relatório de 20/08 a 21/09***

Unidade Auditada: *Secretaria de tecnologia da informação - STI*

Resumo

Este trabalho trata-se da primeira ação coordenada de auditoria, realizada nos moldes previstos na Resolução CNJ n° 171/2013. Tais ações ganham relevância na medida em que avaliam, de forma padronizada e sistêmica, temas críticos e comuns aos órgãos do Poder Judiciário.

A auditoria em questão aborda assunto de vital importância para o sucesso das grandes organizações nos dias atuais: a governança e a gestão da tecnologia da informação, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI.

Por meio da aplicação de um questionário, cuja elaboração coube à unidade de auditoria interna do CNJ, verificou-se que o TRE-PA, em comparação com uma coleção de boas práticas de governança e gestão de TI internacionalmente aceitas, apresenta baixo índice de maturidade na maioria delas.

Importa ressaltar que, conforme metodologia determinada pelo CNJ, o questionário foi totalmente respondido, fundamentado em evidências e encaminhado àquele Conselho, ficando facultado a cada unidade de controle interno a elaboração do relatório de auditoria.

A fim de comunicar o resultando da auditoria de forma objetiva e relevante, esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria optou por delimitar o escopo aos três temas de TI considerados pela equipe de auditoria estruturantes em governança TI: políticas e diretrizes, planos de TI e gestão dos processos.

Posto isso, as análises realizadas demonstraram o seguinte cenário: de um total de trinta e quatro boas práticas de governança e gestão de TI relacionadas àqueles temas estruturantes, no âmbito do TRE-PA sete foram identificadas como inexistentes (20,60%), doze como incipientes (35,29%), nove como não satisfatórias (26,46%) e seis como satisfatórias (17,65%).

Portanto a análise demonstrou que no TRE-PA 79,4% do universo de boas práticas de governança e gestão de TI não são realizadas de forma satisfatória, ou porque apenas foram formalizadas, mas não funcionam efetivamente, ou porque sequer existem.

As evidências de auditoria apontam como causa principal da situação encontrada o fato de que as instâncias de governança e gestão da entidade, em especial as relacionadas à área de TI, não estão exercendo, em maior parte, as competências previstas em seus atos constitutivos.

O que pode explicar tal situação é que aquelas instâncias de governança e gestão foram criadas recentemente, seja as de nível entidade, previstas na Resolução TRE-PA n° 5.415/2017, que instituiu o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral do Pará, seja as de nível intraorganizacional de TI, previstas na Resolução TRE-PA n° 5.419/2018, que instituiu a governança e gestão de TI.

Dessa forma, as recomendações emitidas neste relatório caminham no sentido de, além de buscar a melhoria dos índices de satisfação nas boas práticas identificadas pelo CNJ, fomentar o efetivo funcionamento das instâncias internas de governança, visto que sem o funcionamento destas, não há como melhorar aquelas práticas na organização.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO ____ *6*

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO ____ *7*

III. OBJETIVO DA AUDITORIA ____ *8*

IV. ESCOPO ____ *8*

V. CRITÉRIOS ____ *8*

VI. METODOLOGIA ____ *9*

VII. ACHADO DE AUDITORIA ____ *10*

VIII. DEFICIÊNCIA NAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS, DIRETRIZES, PLANOS E GESTÃO DE PROCESSOS DE TI ____ *10*

IX. COMENTÁRIOS ADICIONAIS DOS GESTORES ____ *16*

X. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO ____ *19*

I. INTRODUÇÃO

1. De acordo com a Resolução CNJ n° 171/2013, art. n° 13, as unidades de auditoria interna do Poder Judiciário deverão, por ocasião da elaboração dos Planos de Auditoria, observar as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

2. A realização de auditorias coordenadas tem por objetivo a gestão concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

3. Nesse sentido, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria incluiu o presente trabalho no Plano Anual de Auditoria 2018, o primeiro a ser realizado nos moldes de ação coordenada. O objetivo definido pelo CNJ nesta primeira abordagem foi o de avaliar a governança e a gestão da tecnologia da informação, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI.

4. Trata-se de avaliação da governança sob a perspectiva de atividade intraorganizacional. Segundo o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, documento elaborado pelo TCU, governança sob essa perspectiva pode ser entendida como o sistema pelo qual os recursos de uma organização são dirigidos, controlados e avaliados.

5. Sob esta perspectiva, são analisados os processos decisórios, as estruturas específicas de governança e as relações intraorganizacionais, que visam, entre outras coisas, otimizar o uso de recursos, reduzir riscos e agregar valor a órgãos e entidades e contribuir para o alcance de resultados esperados por partes interessadas internas e externas à organização.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

6. Sob a perspectiva de governança intraorganizacional, como é o caso da governança de TI, o foco é ajustado para a análise dos processos decisórios, das estruturas específicas de governança e das relações internas que visam, entre outras coisas, otimizar o uso de recursos, reduzir riscos e agregar valor à entidade. O conjunto desses mecanismos contribui para o alcance de resultados esperados por partes interessadas internas e externas à organização.

7. No âmbito deste Regional, as instâncias de governança, tanto em nível entidade quanto em nível de TI, foram formalmente criadas e possuem suas competências definidas. Em nível entidade, a Resolução TRE-PA nº 5.415/2017 instituiu o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral do Pará e, em nível de TI, a Resolução TRE-PA n° 5.419/2018, instituiu a governança e gestão de TI.

8. Ambos normativos estabeleceram na organização uma arquitetura de governança e gestão, criando mecanismos internos e definindo as competências para que a governança possa direcionar, monitorar e avaliar a gestão. Entre as principais instâncias criadas e que são relevantes para este trabalho, citamos o Conselho de Governança, a Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI) e a Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI).

9. Percebe-se, entretanto, que essas estruturas de governança da entidade são relativamente recentes, o que trouxe para a equipe a necessidade de um ajuste no planejamento deste trabalho, a fim de realizar testes que possam evidenciar qual o grau de efetivo funcionamento dessas instâncias e o quanto elas contribuem para a realização de boas práticas de governança e gestão de TI.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

10. Avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

IV. ESCOPO

11. Foram examinados os conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TI.

V. CRITÉRIOS

12. Resolução TRE-PA n° 5.415/2017, que instituiu o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral do Pará;

13. Resolução TRE-PA n° 5.419/2018, que instituiu a governança e gestão de TI do TRE-PA;

14. Referencial Básico de Governança do TCU;

15. ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de riscos – princípios e diretrizes;

16. ABNT NBR ISO 22313:2015 – Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

17. ABNT NBR ISO 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação;

18. COBIT 5 – Control Objectives for Information and related Technology;

19. Acórdão TCU nº 1.603/2008 – Plenário - Levantamento de auditoria. Situação da governança de tecnologia da informação - TI na Administração Pública Federal;

20. Acórdão TCU nº 2.308/2010 – Plenário - Avaliação da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal:

21. Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário - Gestão e uso de tecnologia da informação (TI);

22. Acórdão TCU nº 2.585/2012 – Plenário - Avaliação da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal. Oportunidades de melhoria:

23. Resolução CNJ nº 211/2015 - Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

VI. METODOLOGIA

24. A metodologia definida pelo CNJ para a coleta das informações necessárias às avaliações da auditoria foi a aplicação de um questionário. Nele foram relacionados um conjunto de cinquenta e duas boas práticas de governança e gestão de TI internacionalmente aceitas, verificando-se em qual estágio cada prática encontra-se atualmente na organização.

25. O questionário foi totalmente respondido, fundamentado em evidências e encaminhado àquele Conselho, ficando, a partir daí, facultado a cada unidade de controle interno a elaboração do relatório de auditoria.

26. A fim de comunicar o resultando da auditoria de forma objetiva e relevante, esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria optou por delimitar o escopo aos três temas de TI que foram considerados pela equipe de auditoria estruturantes em governança e gestão de TI: políticas e diretrizes, planos de TI e gestão dos processos.

VII. ACHADO DE AUDITORIA

VIII. DEFICIÊNCIA NAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS, DIRETRIZES, PLANOS E GESTÃO DE PROCESSOS DE TI

27. Situação encontrada: De um total de trinta e quatro práticas de governança e gestão de TI relacionadas aos temas "Políticas e diretrizes", " Planos de TI" e "Gestão dos processos", apenas seis puderam ser classificadas como satisfatórias no âmbito do TRE-PA. Entre as demais, sete foram identificadas como inexistentes, doze como incipientes e nove como não satisfatórias. O gráfico abaixo ilustra bem a situação encontrada:

Tabela 1: Estágio atual das boas práticas de governança de TI acerca dos temas "Políticas e diretrizes", " Planos de TI" e "Gestão dos processos" no âmbito do TRE-PA.

	Ocorrências	Porcentagem
Inexistente	7	20,60%
Incipiente	12	35,29%
Não satisfatória	9	26,46%
Satisfatória	6	17,65%
Total	34	100%

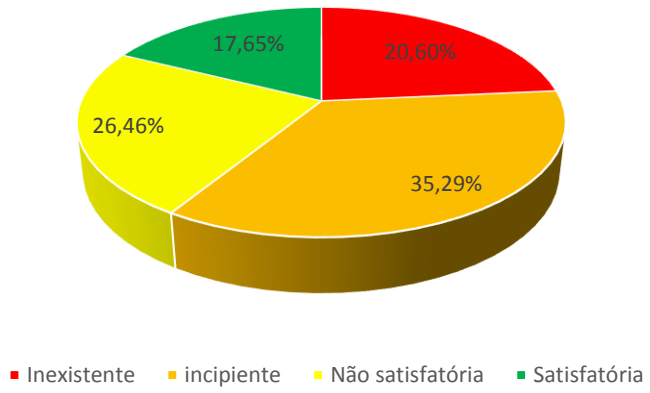

28. Portanto, é possível perceber que, nos temas de TI acima elencados, de um universo de trinta e quatro práticas identificadas pelo CNJ como iniciativas que induzem a uma boa governança, o TRE-PA executa de forma satisfatória apenas seis, o que em termos percentuais representa 17,65%. Abaixo, apresentamos as boas práticas classificadas conforme o estágio em que se encontram atualmente no TRE-PA:

1 - Os papéis e responsabilidades referentes à governança e à gestão de TI são definidos e os responsáveis são formalmente comunicados	Satisfatória
2 - O Comitê de Governança de TI foi formalmente instituído e mantém reuniões periódicas	Não satisfatória
3 – O Comitê de Gestão de TI foi formalmente instituído e mantém reuniões periódicas	Não satisfatória
4 – Existem diretrizes formais da alta administração que direcionem o planejamento de TI	Incipiente
5 – Existem diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI	Incipiente
6 – Existem diretrizes formais da alta administração que direcionem as contratações de bens e serviços de TI	Satisfatória
7 – Existem diretrizes formais da alta administração que direcionam as avaliações de desempenho dos serviços de TI	Incipiente
8 – Existe política formal para a gestão de riscos de TI	Não satisfatória
9 – Existe política formal para a gestão de pessoal de TI	Não satisfatória
10 – Existe política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI	Incipiente
11 – Existe política formal para a escolha dos líderes de TI	Inexistente

12 – Existem diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo)	Satisfatória
13 – Existem diretrizes formais para a avaliação da governança e da gestão de TI	Incipiente
14 – Existe política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI	Incipiente
15 – Existe política formal para a realização de cópias de segurança (backup)	Incipiente
16 – Existe processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)	Não satisfatória
17 – Existe PETIC vigente, acompanhado e revisado periodicamente	Inexistente
18 – A proposta orçamentária de TI é feita com base nos objetivos estratégicos definidos no PETIC	Incipiente
19 – Existe processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)	Satisfatória
20 – Existe PDTIC vigente, acompanhado e revisado periodicamente	Satisfatória
21 – O Comitê Gestor de TI apoia o processo de formulação do PDTIC	Inexistente
22 – O PETIC e o PDTIC são divulgados por meio de fácil acesso	Satisfatória
23 – Existem planos, além do PETIC ou PDTIC, voltados a atender aos objetivos estratégicos institucionais vinculados à área de TI da organização	Inexistente
29 – Existe Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI vigente e com revisão periódica	Incipiente
30 – Existe catálogo de serviços de TI atualizado, com níveis de serviços entre a área de TI e as áreas clientes	Incipiente

31 – Existe processo formalmente instituído de gestão de riscos de TI	Inexistente
32 – O Comitê Gestor de Segurança da Informação foi formalmente instituído	Não satisfatória
33 – Existem processos de gestão da segurança da informação formalmente instituídos	Incipiente
34 – A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR) foi formalmente instituída e definida a sua autonomia	Incipiente
35 – Ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação para os agentes públicos da instituição são realizadas periodicamente	Não satisfatória
36 – Existe processo de software formalmente instituído	Não satisfatória
37 – Existe escritório de projetos de TI (PMO) ou unidade que realize atividades equivalentes formalmente instituído	Inexistente
38 – Existe processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído	Inexistente
39 – Existe processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente instituído	Não satisfatória

29. **Evidências:** Respostas às questões de n° 1 a 23, 29 a 39 do questionário de avaliação da governança e gestão de TI elaborado pelo CNJ, processo SEI n° 0002128-26.2018.6.14.8000, doc. SEI n° 0570283.

30. **Critérios:**

30.1. Resolução TRE-PA n° 5.419/2018, que instituiu a governança e gestão de TI do TRE-PA;

30.2. Resolução TRE-PA n° 5.415/2017, que instituiu o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral do Pará;

30.3. Referencial Básico de Governança do TCU;

30.4. ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de riscos – princípios e diretrizes;

30.5. ABNT NBR ISO 22313:2015 – Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

30.6. ABNT NBR ISO 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação;

30.7. COBIT 5 – Control Objectives for Information and related Technology;

30.8. Acórdão TCU nº 1.603/2008 – Plenário;

30.9. Acórdão TCU nº 2.308/2010 – Plenário;

30.10. Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário;

30.11. Acórdão TCU nº 2.585/2012 – Plenário; e

30.12. Resolução CNJ nº 211/2015.

31. **Causas:** Oportunidade de melhoria no funcionamento das instancias responsáveis pela Governança e Gestão de TI, quais sejam: 1. Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação – CDTI, que exerce o papel de comitê de governança de TI; 2. Comissão Técnica de Tecnologia da Informação – CTTI, que exerce o papel de comitê de gestão de TI.

32. Ausência de regulamentação que defina a atuação da CDTI e CTTI, assim como quais decisões-chaves de TI cabem a cada uma dessas instâncias.

33. **Consequência do Achado:**

33.1. Estratégia de TI não alinhada com a estratégia da organização;

33.2. Alocação de recursos em projetos de TI que não são prioritários para o alcance dos objetivos do negócio;

33.3. Decisões estratégicas sobre ações e gastos de TI tomadas de forma setorizada;

33.4. Prejuízo ao monitoramento da execução dos planos e da evolução dos indicadores de desempenho de TI.

34. **Proposta de Encaminhamento:** Ante todo o exposto, no intuito de melhorar a governança e gestão de TI da organização, recomendamos:

35. À Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) do TRE-PA que:

35.1. Reúna-se pelo menos semanalmente, conforme previsto em seu ato constitutivo, incluindo na pauta das reuniões os assuntos de gestão de TI de sua competência, documentando e divulgando as deliberações tomadas, nos termos previstos no art. 13 da Resolução n° 5.419/2018;

35.2. Elabore proposta definindo as decisões-chave em matéria de TI, os papéis envolvidos, quem toma e presta contas da decisão, quem executa e quem propõe as decisões tomadas, quem é consultado antes e quem é informado após a decisão, nos termos previstos no art. 7º da Resolução n° 5.419/2018, submetendo a proposta à aprovação da CDTI;

35.3. Elabore plano visando a implementação efetiva das boas práticas de governança e gestão de TI relacionadas aos temas "Políticas e diretrizes", " Planos de TI" e "Gestão dos processos", identificadas pela ação coordenada de auditoria como inexistentes, incipientes e não satisfatórias, submetendo o plano à aprovação e priorização da CDTI.

36. À Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI) do TRE-PA que:

36.1. Reúna-se pelo menos trimestralmente, conforme previsto em seu ato constitutivo, incluindo na pauta das reuniões os assuntos de governança de TI de sua competência, documentando e divulgando as deliberações tomadas, nos termos previstos no art. 10 da Resolução n° 5.419/2018;

IX. COMENTÁRIOS ADICIONAIS DOS GESTORES

37. Conforme previsto no Estatuto da Auditoria Interna do TRE-PA, antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, as conclusões e recomendações deste trabalho foram comunicadas aos gestores titulares das unidades auditadas por meio de relatório preliminar. O objetivo foi dar oportunidade para que os gestores apresentassem, caso quisessem, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito das conclusões expostas.

38. Nesse sentido, a STI apresentou questionamentos quanto às classificações das práticas de governança de TI de números 16 e 36, conforme detalhes abaixo:

39. PRÁTICA DE GOVENANÇA N° 16

40. O questionário elaborado pelo CNJ buscou avaliar o nível de consecução desta prática da seguinte forma:

> *"16 - Existe processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)?*
>
> *( ) 0 – Não há processo formalmente definido;*
>
> *( ) 1 – Há processo formalizado, mas não é utilizado;*
>
> *( ) 2 – Há processo formalizado, mas é parcialmente utilizado;*
>
> *( ) 3 – Há processo formalmente definido e plenamente utilizado."*

41. À época da execução dos trabalhos, a STI respondeu a opção zero ao questionamento, o que foi corroborado pela equipe de auditoria, uma vez que não houve evidências de que a prática em tela possuísse nível de maturidade acima do descrito naquela opção.

42. Entretanto, nesta fase de comentários adicionais, a STI apresentou evidências que demonstram a existência de um processo de trabalho visando a elaboração do Plano

Estratégico de TI (PETI). No processo SEI n° 0007602-75.2018.6.14.8000, instruído em 03/07/2018, encontra-se o macro e os subprocessos relativos à elaboração do PETI, assim como as demais providências para a sua aprovação e publicação.

43. Portanto, a equipe de auditoria entende que a opção do questionário que descreve da forma mais fidedigna a atual situação do TRE-PA é a n° 2. Isso porque a opção n° 3, que descreve o maior grau de satisfação na prática pesquisada, idealiza um processo de elaboração do PETI plenamente utilizado, o que, no caso concreto, só poderá ser comprovado por ocasião da aprovação e publicação do próximo PETI do TRE-PA, em conformidade com o previsto no processo de trabalho registrado nos autos supracitado.

44. Pelo exposto, com as evidências apresentadas pela STI por ocasião dos esclarecimentos adicionais, a classificação da prática n° 16 passou de "Inexistente" para "Não satisfatória".

45. PRÁTICA DE GOVENANÇA N° 36

46. O questionário elaborado pelo CNJ buscou avaliar o nível de consecução desta prática da seguinte forma:

> *36 – Existe processo de software formalmente instituído?*
>
> *( ) 0 – Não há processo formalmente definido;*
>
> *( ) 1 – Não há processo formalizado, mas existem estudos para formulação do processo de software;*
>
> *( ) 2 – Há processo formalizado, mas é parcialmente utilizado;*
>
> *( ) 3 – Há processo formalmente definido e plenamente utilizado.*

47. À época da execução dos trabalhos, a STI respondeu a opção de número dois ao questionamento, encaminhando, como comprovação da resposta, os autos SEI n° 0009441-72.2017.6.14.8000, cujo objeto é a implementação do PROAGILIS, modelo que foi definido como processo padrão de desenvolvimento e implementação de softwares neste Regional.

48. A resposta foi corroborada pela equipe de auditoria, uma vez que o processo de software foi formalmente instituído pela IN TRE n° 04/2018, de 30 de agosto de 2018 (processo SEI n° SEI n° 0009441-72.2017.6.14.8000, evento n° 0608749).

49. Ocorre que, nesta fase de comentários adicionais, o senhor Secretário de Tecnologia da Informação, argumentou que "em referência ao item 36, tópico 28 (página 13), *Existe Processo de Software formalmente instituído,* está classificado com "Não satisfatória", no entanto, o processo de software está formalmente instituído através da IN 4/2018, publicada em http://intranet.tre-pa.jus.br/institucional/governanca-e-gestao/governanca-de-ti, e cuja tramitação dos trabalhos relativos se deu através do processo SEI 0009441-72.2017.6.14.8000.

50. Sem desconsiderar os argumentos do senhor secretário de TI, a equipe de auditoria entende que a opção do questionário que descreve da forma mais fidedigna a atual situação do TRE-PA continua sendo a de n° 2.

51. Isso porque a opção n° 3, a qual descreve o maior grau de satisfação na prática pesquisada, idealiza um processo de software formalmente instituído e **plenamente utilizado,** conclusão que, no caso concreto, não possui evidências que a sustente. A utilização plena do processo de software formalizado na entidade será objeto de análise por ocasião do monitoramento desta auditoria.

52. Pelo exposto, considerando que não houve novas evidências apresentadas pela STI por ocasião dos esclarecimentos adicionais, a classificação da prática n° 36 continua sendo "Não satisfatória".

X. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

53. Ante todo o exposto, submete-se o presente relatório à consideração da Excelentíssima Presidente desta Corte Eleitoral, destacando as recomendações sugeridas, conforme detalhamento a seguir:

a) À Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI):

Descrição	Item
Reúna-se pelo menos semanalmente, conforme previsto em seu ato constitutivo, incluindo na pauta das reuniões os assuntos de gestão de TI de sua competência, documentando e divulgando as deliberações tomadas, nos termos previstos no art. 13 da Resolução n° 5.419/2018;	*35.1*
Elabore proposta definindo as decisões-chave em matéria de TI, os papéis envolvidos, quem toma e presta contas da decisão, quem executa e quem propõe as decisões tomadas, quem é consultado antes e quem é informado após a decisão, nos termos previstos no art. 7º da Resolução n° 5.419/2018, submetendo a proposta à aprovação da CDTI;	*35.2*
Elabore plano visando a implementação efetiva das boas práticas de governança e gestão de TI relacionadas aos temas "Políticas e diretrizes", " Planos de TI" e "Gestão dos processos", identificadas pela ação coordenada de auditoria como	*35.3*

inexistentes, incipientes e não satisfatórias, submetendo o plano à aprovação e priorização da CDTI.	

b) À Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI):

Descrição	Item
Reúna-se pelo menos trimestralmente, conforme previsto em seu ato constitutivo, incluindo na pauta das reuniões os assuntos de governança de TI de sua competência, documentando e divulgando as deliberações tomadas, nos termos previstos no art. 10 da Resolução n° 5.419/2018;	*36.1*

Belém, 14 de dezembro de 2018.

FABRÍCIO M. SANTIAGO CORDEIRO
Seção de Auditoria

SAMUEL SOLANO FEITOSA
Seção de Auditoria